



EMLUME

EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ZANINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A **EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, empresa pública municipal, com sede na Estrada da Batalha, 1200, Galpão N, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54.315-570, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.440.139.0001-07, através da **Presidência**, neste ato representada pelo **Presidente desta empresa Sr. Paulo Roberto Sales Lages**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1467825 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 231.315.434-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e **ZANINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **43.734.058/0001-71**, sediado(a) na Av. **AV RAJA GABAGLIA**, nº **3502**, Sala 201, Bairro Estoril, Belo Horizonte - MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Thiago José Zanini Gordinho**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8570366, expedida pela(o) SSP MG, e CPF nº 779.405.206-87, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Administrativo nº 003.2022.INEX.001.EMLUME** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do Escritório de Advocacia, acima qualificado, para a prestação de “Assessoria Jurídica para a **reformulação da estrutura organizacional da Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública – EMLUME do Município do Jaboatão dos Guararapes – PE**, com foco no processo de criação e estruturação de área voltada a novos negócios para a empresa, envolvendo revisões de legislação, normativos internos e do estatuto social, bem como o acompanhamento e o monitoramento das ações planejadas e executadas pela área criada”.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e a Proposta do Contratado, identificados no preâmbulo, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

1.3.1. Objeto será entregue na Sede da Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública – EMLUME, podendo ser executado na Sede da Estatal ou em local diversos mantido pela Contratada.

1.3.2. O objeto é detalhado dentre os seguintes produtos a serem entregues e medidos mensalmente:

- a) Diagnóstico inicial para reestruturação da Empresa.
- b) Revisão do Estatuto Social.
- c) Revisão do Regimento Interno.
- d) Revisão do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- e) Revisão e ampliação do objeto social da Empresa e de sua finalidade social.
- f) Proposta de alteração da legislação geral que afeta a Empresa.
- g) Diagnóstico e recomendações de reestruturação dos cargos da Empresa.
- h) Criação e estruturação de área voltada a novos negócios.
- i) Monitoramento e acompanhamento das ações da área criada para novos negócios.

1.3.3. Os serviços serão executados no lapso temporal de **12 (doze) meses**, em um total de **2.160 (duas mil e cem) horas estimadas** a serem entregues de serviços sob o formato dos produtos acima mencionados por uma equipe composta no **mínimo** dos seguintes perfis profissionais:

- 01 Consultor Jurídico/Advogado Sênior com dedicação de 10 horas semanais a distância e possibilidades de visitas presenciais ao órgão;
- 01 Consultor Jurídico/Advogado Júnior com dedicação de 10 horas semanais a distância e possibilidades de visitas presenciais ao órgão;
- 01 Consultor em Gestão Pública Sênior com experiência em Empresas Estatais com dedicação de 25 horas semanais a distância e possibilidades de visitas presenciais ao órgão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

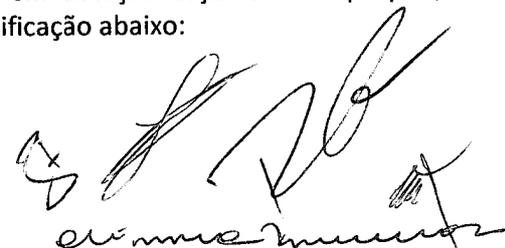
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento em 06/06/2023, prorrogável na forma do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O valor anual da contratação é de **R\$ 399.600,00 (trezentos e noventa e nove mil e seiscentos reais) para 12 meses**, referente ao total de **2.160 (duas mil e cento e sessenta) horas** entregues de serviços sob o formato dos produtos acima mencionados, sendo de **R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais)** o valor de remuneração para cada hora entregue da consultoria especializada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:



Handwritten signature

Órgão: 3.34
Unidade: 404
Função: 04
Subfunção: 122
Programa: 3003
Ação: 2248
Elemento: 339039
Fonte: 17510000

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a devida prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Nota Fiscal / Fatura respectiva, devidamente atestada pelo Gestor / Fiscal do Contrato, devendo constar na nota fiscal / fatura descrição do objeto, valor unitário e total de cada item e número do contrato.
- 5.1.1. A contagem do prazo estabelecido para pagamento, será interrompido no caso de incorreções na nota fiscal, reiniciando-se após sanadas as irregularidades, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 5.2. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto na cláusula acima
- 5.3. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como as despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.
- 5.4. A Nota Fiscal e Fatura correspondente deverá ser apresentada no Órgão ou Entidade CONTRATANTE, onde deverá ser atestada pelo servidor responsável, comprovando o efetivo fornecimento contratado, juntamente com as certidões relativas à CONTRATADA;
- 5.5. Para pagamento, a Contratada deverá apresentar, conforme Art. 219, I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME:
- 5.5.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.5.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



oummmmmm

5.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.5.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços e da repactuação contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando houver infringência as regras contratuais ou nas situações previstas no Art. 220 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME;

10.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para EMLUME;

10.1.3. judicialmente, nos termos da legislação.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

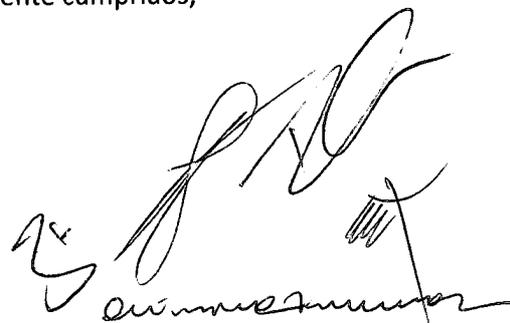
10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 220 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.

10.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.



10.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

10.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

10.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso III do art. 224 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e 190 a 192 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.

12.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

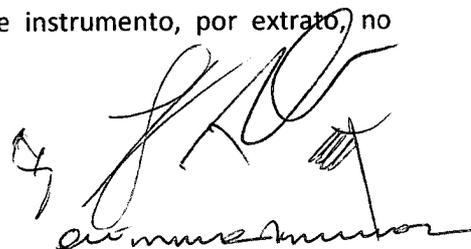
13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

14.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do Art. 9º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei Federal nº 13.303/2016.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO

- 16.1. Em atendimento ao RILIC, o presente instrumento segue vistado pela Assessoria Jurídica com vistas ao seu registro e arquivamento no setor responsável.

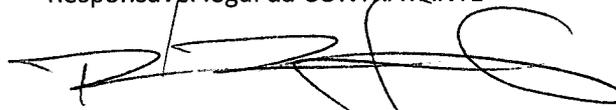
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. É eleito o Foro da comarca de Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de junho de 2022.



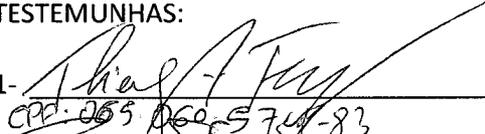
Paulo Roberto Sales Lages
Responsável legal da CONTRATANTE



Thiago José Zanini Godinho
Responsável legal da CONTRATADA

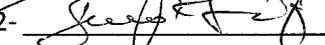
TESTEMUNHAS:

1-



CPF: 055.060.574-83

2-



CPF: 022.494.434-78

